

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO PARA PARCERIA
NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE
INGRESSO E VITALICIAMENTO DE
PROMOTORES DE JUSTIÇA ADJUNTOS.**

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **ALCIDES MARTINS**, nomeado pela Portaria PGR/MPU nº. 83, de 23 de Setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 27/09/2021, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, adiante nominado **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT – Brasília/DF – CEP 70.091-900, inscrito no CNPJ sob o n. 26.989.715/0002-93, neste ato representado pelo Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto parceria na realização do Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Promotores de Justiça Adjuntos, em cumprimento ao disposto no art. 3º, I, da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, e no art. 93, IV, da Constituição da República, aplicável por força do art. 129, § 4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004.

1.2 - As partes envolvidas neste acordo de cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias à realização do curso de ingresso e vitaliciamento.

1.3 - O curso será regido pela Resolução CSMPDFT n. 105, de 4 de abril de 2011, alterada pela Resolução nº 130, de 12 de março de 2012.



CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições da ESMPU

2.1 - Constituem atribuições da Escola Superior do Ministério Público da União, dentre outras:

a) prestar suporte técnico e operacional aos coordenadores titular e adjunto do Curso de Ingresso e Vitaliciamento na elaboração do projeto pedagógico e acompanhamento da execução do curso;

b) auxiliar na elaboração do conteúdo programático, grade horária e diretrizes gerais do curso;

c) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários às ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e observadas suas disponibilidades;

d) realizar os processos de contratações dos docentes e atestar a prestação dos serviços no âmbito do curso;

e) orientar e fornecer suporte técnico e pedagógico aos corpos docente e discente do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;

f) responsabilizar-se pela confecção do material gráfico, observadas as propostas metodológicas e pedagógicas do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;

g) gerir o espaço físico, instalações, meios tecnológicos e serviços necessários, bem como pessoal administrativo, visando a consecução dos objetivos do presente acordo de cooperação;

h) elaborar e aplicar instrumentos de avaliação de satisfação com o curso, assim como registrar e emitir os certificados/declarações, conforme normas próprias;

i) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste acordo de cooperação, observadas as normas legais aplicáveis;

j) zelar pela qualidade do curso;

l) encaminhar o relatório final aprovado à Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atribuições do MPDFT

3.1 - Constituem atribuições do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

a) indicar e designar os coordenadores titular e adjunto do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;

b) encaminhar à ESMPU a lista dos Promotores de Justiça Adjuntos participantes do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;

c) elaborar e encaminhar à ESMPU projeto pedagógico do Curso de Ingresso e Vitaliciamento que contemple o conteúdo programático, a grade horária, carga horária e os docentes;

d) arcar com todos os custos do curso, inclusive com a retribuição financeira dos integrantes do corpo docente e com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de docentes, quando residentes ou em exercício em circunscrição judiciária diversa daquela em que o curso for realizado;

e) responsabilizar-se pela remuneração do corpo docente;

f) zelar pela qualidade do curso, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades

4.1 - Os partícipes se comprometem a assegurar o sigilo sobre as informações sensíveis as quais as equipes técnicas tomem conhecimento, em decorrência dos dados coletados diretamente ou contidos nos sistemas, nos termos do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que por sua vez regula o acesso às informações do Distrito Federal, previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, que regulamentou o art. 42. da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

4.2 – As partes desenvolverão mecanismos técnicos para viabilizar a troca de informações.

4.3 – O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitadas os princípios da proteção de dados pessoais elencados na Lei nº 13.709/2018, com redação alterada pela Lei nº 13.853/2019.



CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos

5.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, devendo cada uma das partes executar as obrigações decorrentes deste acordo por meio de suas próprias disponibilidades logísticas e financeiras. Excepcionalmente, se para a execução orçamentária de alguma obrigação decorrente deste acordo houver necessidade de transferência de recursos entre as partes, esta será processada mediante procedimento específico de descentralização interna de crédito.

CLÁUSULA SEXTA - Da Delegação

6.1 - As atribuições constantes deste acordo de cooperação não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, salvo se em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1 - O presente acordo de cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por termo aditivo, observado o art. 57, da Lei 8666/1993.

7.2 - A sua eficácia estará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade e da Publicação

8.1 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração

9.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por consenso entre as partes, mediante termo aditivo, salvo no tocante ao seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção

10.1 - Este acordo poderá ser extinto:

I – por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – por meio de acordo, reduzido a termo.

10.2 – A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará os projetos e atividades ou serviços em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

11.1 - Os casos omissos e as controvérsias oriundas do presente acordo serão resolvidos administrativamente pelos partícipes, com base nos Regulamentos que regem as atividades das partes, nas disposições da Lei nº 8666/1993, nos princípios gerais do Direito, principalmente do Direito Público e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

1.1 - Não entrando em consenso administrativamente as partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para solução dos conflitos decorrentes do presente acordo de cooperação, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos, na presença de testemunhas que também o subscrevem.



Alcides Martins
Diretor-Geral

Escola Superior do Ministério Público da
União



Fabiana Costa Oliveira Barreto
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e
Territórios